

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao §17, do artigo 19, da Medida Provisória nº996, de 2020:

“Art. 19. ....

§17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme regulamentação, para:”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda modificativa altera a redação original a fim de ajustá-la ao rigor da técnica legislativa e suprimir a expressão com prioridade para, pois, dada a dubiedade da redação poder-se-ia ensejar utilização diversa na alienação de imóveis cujo gestor operacional é o FAR ou FDS.

Assim, com a nova redação proposta, enfatiza-se que a finalidade na alienação desses imóveis deve ser aquela efetivamente prevista na medida provisória, e nenhuma outra, qual seja: *I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e II - pessoas físicas que cumpram os requisitos para se habilitar no PMCMV.*

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

